

# Bindnews



## CONTRATAÇÃO PÚBLICA

# Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro

Define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado.

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023** foi publicada no passado dia 25 de outubro e veio definir os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado.

A inclusão de critérios ecológicos na celebração de contratos públicos é uma prática crescente em muitos países e regiões, visando promover a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social em compras governamentais.

Tais critérios procuram reduzir o impacto ambiental das atividades do setor público e incentivar a adoção de práticas mais amigas do ambiente por parte dos fornecedores.

Cumprindo esse desiderato, a ECO360 (Estratégia Nacional para as Compras Públicas para o período 2030) estabelece que a contratação pública sustentável deve estar no centro da decisão de produção e consumo sustentável, por forma a contribuir de modo significativo para o cumprimento dos objetivos das políticas ambientais, para a promoção de um modelo de desenvolvimento económico sustentável, gerador de riqueza e emprego e, ainda, para a projeção de uma Administração Pública com uma atuação exemplar no domínio da sustentabilidade, que se revele capaz de influenciar os comportamentos de empresas e cidadãos.

Esta determinação encontra-se, de resto, alinhada com as disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua redação atual, que, em alinhamento com as **Diretivas 2014/24/UE e 2014/25/UE**, elevam a sustentabilidade e o cumprimento das normas aplicáveis em matéria ambiental a princípios específicos da contratação pública.

Deste modo, as medidas aprovadas nesta Resolução encontram-se em harmonia com as disposições do Código dos Contratos Públicos (artigos 1.º-A, 42.º, n.º 6, e 75.º, n.º 2) e com as diretivas europeias, a respeito de compras públicas ecológicas e sustentáveis, assim como com a Lei de Bases do Clima, relativamente a programas de descarbonização da Administração Pública.

Para a prossecução do objetivo e da concretização da ECO360, surgiu a necessidade de criar condições para implementar a obrigatoriedade na adoção de critérios ecológicos que consagrem a integração de produtos de base biológica sustentável no domínio dos procedimentos de formação de contratos públicos, incluindo os procedimentos tendentes à formação de acordos-quadro.

A definição de critérios ecológicos respeita ao princípio da utilização *em cascata*: **reutilizar, reparar, reciclar e recircular**.

Aqui se descreverá alguns dos critérios ecológicos comuns, aplicados à celebração de contratos públicos pela administração direta e indireta do Estado, incluindo o setor empresarial, com especial destaque para:

- Eficiência energética, equipamentos elétricos com classificação energética elevada, sistemas de iluminação de baixo consumo e edifícios eficientes em termos energéticos;
- Utilização de energias renováveis, de modo a reduzir as emissões de carbono e promover a transição para fontes de energia mais limpas;
- Gestão sustentável de resíduos, incentivando a reciclagem, a minimização de resíduos e a gestão adequada dos mesmos, gerados durante a execução do contrato;
- Certificações ambientais, exigindo que os produtos ou serviços atendam a padrões e certificações ambientais reconhecidas, como a ISO 14001;

Assim, nos termos do artigo 42.º, n.º 1 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, em harmonia com o artigo 24.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e do artigo 199.º, al. g) da CRP, o Conselho de Ministro resolve, salientando-se os principais aspetos, o seguinte:

- 1. Definir os critérios ecológicos aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos;*
- 2. Estabelecer princípios gerais em matéria ecológica aplicáveis transversalmente aos contratos públicos, bem como critérios ecológicos específicos;*
- 3. Fixar que a obrigatoriedade de utilização de critérios ecológicos não prejudica a aplicação de normas técnicas específicas, designadamente quando esteja em causa a proteção do ambiente, da saúde ou a segurança.*
- 4. Determinar que a fixação dos critérios ecológicos previstos na presente resolução não prejudica o desenvolvimento e alargamento da sua abrangência a outros grupos de bens e serviços;*
- 5. Determinar que os critérios ecológicos são: obrigatórios, voluntários, recomendáveis e eventuais;*
- 6. Determinar que o n.º 1 não se aplica quando em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação nenhum concorrente tenha apresentado proposta ou todas as propostas tenham sido excluídas por incumprimento dos critérios ecológicos adotados por aplicação do n.º 1.*

Os critérios ecológicos são:

**(i) Obrigatórios:** a entidade está obrigada a utilizar o critério ecológico, salvo se da sua aplicação resultar uma restrição sensível da concorrência;

**(ii) Voluntários:** a entidade não está obrigada a utilizar o critério, salvo se pretender utilizar critérios ecológicos caso em que deve utilizar os critérios previstos na presente resolução;

**(iii) Recomendáveis:** a entidade apenas fica dispensada de utilizar o critério ecológico em casos especialmente fundamentados; ou

**(iv) Eventuais:** entidade não está obrigada a utilizar o critério ecológico.

Os critérios ecológicos são os definidos no Anexo - parte B - à Resolução, em função de cada tipo de contrato (contratos de empreitadas de obras públicas e contratos de aquisição de bens e serviços, tais como, de peças de vestuário, mobiliário, eletricidade, higiene e limpeza, refeições confeccionadas, manutenção de AVAC, aquisição e locação de equipamento informático, aquisição de produtos alimentares, serviço de catering e serviços de venda automática, etc.).

## **Princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica a toda a contratação pública**

Toda a contratação pública, mesmo a que não está abrangida pelos critérios ecológicos, tem de observar os seguintes princípios (Parte A do Anexo à Resolução):

1. Na formação de contratos públicos, deve a entidade adjudicante atender à sustentabilidade ecológica das prestações;
2. Na preparação das peças do procedimento, a entidade adjudicante deve preferencialmente adotar, como critério de adjudicação, a modalidade multifator;
3. Na preparação das peças do procedimento, a entidade adjudicante, sempre que adote como critério de adjudicação a modalidade de multifator, deve preferencialmente incluir fatores de sustentabilidade ambiental das prestações;
4. Na identificação dos aspetos da execução do contrato e especificações técnicas, deve a entidade adjudicante estabelecer preferencialmente standards mínimos de sustentabilidade ambiental das prestações;
5. Na identificação dos aspetos da execução do contrato e especificações técnicas deve a entidade adjudicante estabelecer preferencialmente prestações certificadas por sistemas de reconhecida fiabilidade (e. g. Rótulo Ecológico da UE)

A Resolução do Conselho de Ministros em análise entrou em vigor no dia 26 de outubro de 2023 e aplica-se aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir do 1.º dia útil do segundo trimestre de 2024 (exceção feita para os procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas), de forma a garantir a adequada preparação por parte das entidades adjudicantes e, bem assim, a preparação de procedimentos pré-contratuais em fase preliminar.



Joana Almeida Gonçalves



Ana Catarina Dias